



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos

Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

N/Refª.

Of. 478, 2018.03.26

Proc. 96/2018

V/Refª

Pedido recebido

em 2018.02.15

Assunto: Parecer solicitado à CADA por Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Senhor Presidente,

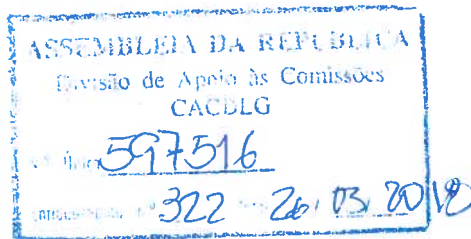
Tenho a honra de enviar a V. Exa o Parecer desta Comissão referente ao pedido mencionado em epígrafe e que foi aprovado na sessão realizada em 2018.03.26.

Com os melhores cumprimentos *e mais elevad. considerações*

O Presidente da CADA,

Alberto Oliveira

(Alberto Oliveira)





COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



João Miranda

Parecer n.º ~~76~~ 76/2018

Processo n.º 96/2018

Entidade consulente: Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I - Factos e pedido

"Encontrando-se pendente para apreciação" na Assembleia da República o "Projeto de Lei n.º 769/XIII/3.ª (PCP) - «Regula o acesso da Assembleia da República a documentos e informações classificados como segredo de Estado ao abrigo da Lei-Quadro do sistema de Informações da República Portuguesa», solicitou o Presidente da respetiva Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) emitisse parecer sobre essa iniciativa legislativa "com a maior brevidade possível."

II - Apreciação jurídica

1. O artigo 1.º do projeto dispõe sobre o objeto da lei:

"A presente lei regula o modo de acesso da Assembleia da República a documentos e informações classificados como segredo de Estado ao abrigo da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 4/95, de 21 de fevereiro, Lei n.º 15/96, de 30 de abril, Lei n.º 75-A/97, de 22 de julho, Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro e Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto."

2. Trata-se, portanto, de acesso pela Assembleia da República.
3. Os artigos 2.º e 3.º concretizam quem especificadamente o pode solicitar - deputados, comissões e grupos parlamentares da Assembleia da República (artigo 2.º) - e através de quem é solicitado - ao secretário-geral do SIRP, através do Presidente da Assembleia da República (artigo 3.º).
4. Em nenhum ponto do projeto se encontra colocada a intervenção da CADA.
5. Os diversos intervenientes em todo o procedimento são a Assembleia da República através dos seus deputados, comissões e grupos parlamentares, como requerente do acesso, o Presidente da Assembleia da República, em diversos passos conducentes ao acesso, o secretário-geral do SIRP e o Primeiro-Ministro.



Jão Miranda

6. E, finalmente, mantendo-se a recusa de acesso, prevê-se que será tomada decisão pela Conferência de Líderes – *“Se a conferência de líderes considerar a recusa injustificada, o Presidente da Assembleia da República solicita que a informação ou documento em causa lhe seja entregue diretamente e procede ao seu encaminhamento para os Deputados requerentes”* (artigo 7.º), embora não esteja prevista diretamente qualquer sanção jurídica pelo não cumprimento dessa solicitação final.
7. Como se viu (artigo 1.º), o objeto do acesso são documentos e informações classificados como segredo de Estado.
8. No presente quadro legislativo, a entidade administrativa à qual compete apreciar dúvidas sobre acesso ou queixa sobre recusa de acesso com fundamento na inscrição da informação ou documento no regime de segredo de Estado é a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (EFSE), criada pela Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto.
9. Na verdade, entre as suas competências, contam-se as de: *“d) Emitir parecer prévio, na sequência de requerimento apresentado por cidadãos, para efeitos de instrução de processos de reclamação ou impugnação sobre o ato de indeferimento ao acesso à informação classificada como segredo de Estado; e) Pronunciar-se sobre queixas apresentadas por cidadãos respeitantes à recusa de acesso a documentos classificados como segredo de Estado”* (alíneas do artigo 4.º, n.º 2). Ademais, qualquer impugnação graciosa ou contenciosa nessa matéria depende de prévio pedido de apreciação por essa Entidade (artigo 5.º).
10. A CADA tem considerado que, estando colocado problema de acesso em sede de classificação de segredo de Estado, não lhe cabe emitir parecer, tendo em conta o que parece ser o regime exclusivo atribuído à EFSE.
11. Naturalmente que a CADA tem emitido parecer em situações em que invocado o regime de segredo de Estado é a própria EFSE que se recusa a apreciar a situação por entender, desde logo, que a informação ou documentação em causa não estão sujeitos a esse regime.
12. Aí, a CADA aprecia, já no quadro de normas sobre o acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).



13. No presente Projeto de Lei não se coloca qualquer redistribuição de competência entre a EFSE e a CADA, nem qualquer nova competência para a CADA, pelo que se entende não se dever opinar sequer sobre o que nessa vertente poderia ser gizado.
14. Está em projeto, apenas, o acesso a certa documentação por parte da Assembleia da República.
15. Trata-se, em certa medida, embora não diretamente, de alargar o âmbito de inoponibilidade do segredo de Estado, presentemente apenas consagrado para Presidente da República e Primeiro-Ministro (artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6.8.) Sendo uma opção de natureza eminentemente político-legislativa e sem previsão de qualquer intervenção no procedimento respetivo da CADA, nem restrição ou ampliação do seu atual quadro de atribuições e competências, não deverá esta Comissão emitir sobre o projeto qualquer juízo de natureza substantiva.

III - Conclusão

A CADA entende não se pronunciar sobre o conteúdo material do Projeto de Lei n.º 769/XIII/3.ª.

Comunique-se.

Lisboa, 26 de março de 2018.

João Miranda (Relator)

João Miranda

RENATO GONÇALVES

RENATO GONÇALVES

Renato Gonçalves

PEDRO PASSARÃO

JOÃO ADALDO

FERNANDA BRAGA

Fernanda Braga

JOÃO PERRY DA CÂMARA

João Perry da Câmara

ALBERTO OLIVEIRA

Alberto Oliveira

